



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA MARIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ELABORDO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Por este instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.360.812/0001-61, com sede na Rua Santos Dumont, nº 77, Bairro centro, CEP 14.750-000, na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo se Presidente Sr. Antônio Sérgio Toniello, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 10.770.713, expedida pelo SSP/SP, e do CPF/MF nº 036.256.038-29, residente e domiciliado na cidade de Pitangueiras, Estado de São Paulo, doravante denominada “CONTRATANTE” e, de outro lado a **MARIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sede na Avenida São José nº 306, Jardim Primavera na cidade de Morro Agudo Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 40.066.180/0001-29, neste ato representada por MÁRIO LUIZ BRUNHARA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.235.812-X SSP/SP, CPF nº 047.907.998-67, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 393.390/SP, doravante denominada “CONTRATADA”, firmam o presente Contrato, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1- Revisão da Legislação Municipal para adequação à Reforma da Previdência de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, que compreenderá a análise e, apresentação de alteração, se necessário:

1.1 - Revisão da Lei Orgânica Municipal afim de adequá-la às alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 103 e que eventualmente estejam em conflito com os dispositivos atuais vigente no Município;

1.2- Apresentação de Projeto de Lei Complementar que conterà, no mínimo:

a) – detalhamento dos requisitos para a concessão de aposentadoria dos servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo até 31/12/2003 e até a implantação da reforma da previdência municipal;

b) detalhamento dos requisitos para a concessão de aposentadoria dos profissionais do magistério que ingressaram em cargo de provimento efetivo até 31/12/2003 e até a implantação da reforma da previdência municipal;

c) critério para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente decorrentes de acidente em serviço ou não;

d) critério para a concessão de aposentadoria compulsória;

e) critério para a concessão de aposentadoria especial por insalubridade;

f) critério para a concessão de aposentadoria da pessoa portadora de deficiência;

g) forma de cálculo dos proventos de aposentadoria de cada regra;

h) forma de reajuste dos proventos de aposentadoria de cada regra;

i)- cálculo e concessão de pensão decorrentes do óbito do servidor ativo e inativo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

- 1.3– Revisão do Estatuto dos servidores públicos municipais a fim de adequá-lo às alterações da Emenda Constitucional nº 103, naquilo que com ela conflitar ou ser necessário adequações.
- 1.4- Realização de reunião presencial (conforme especificado abaixo) com os servidores do Instituto, Chefe do Poder Executivo e representantes do Legislativo Municipal, se necessário.
- 1.5- Análise da atual legislação previdenciária municipal e das alterações realizadas a fim de adequá-las à Constituição Federal, suas Emendas Constitucionais e à jurisprudência dominante sobre a matéria correlata.
- 1.6- Elaboração de minuta de Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar que será acompanhado das justificativas necessárias.
- 1.7- Elaboração de Projeto de Lei da estrutura administrativa do RPPS com as atribuições da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, além das atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão.
- 1.8- Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas na Proposta da CONTRATADA
- 1.9 – Não está incluso na prestação dos serviços contratados:

a – Elaboração de cálculo atuarial para avaliar os impactos que as medidas propostas terão para o Instituto de Previdência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

O trabalho consistirá nas seguintes etapas:

- 2.1 Análise preliminar da atual Legislação previdenciária municipal e das alterações realizadas na mesma afim de adequá-la à Constituição Federal, suas Emendas Constitucionais e à jurisprudência dominante sobre a matéria correlata.
- 2.2 Estudo prévio e reuniões ON LINE, até o limite de 4 (quatro), se necessário, com servidores do Instituto apurar as necessidades e observações em relação à legislação atual.
- 2.3 Elaboração de uma Minuta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar com a reforma da previdência que será acompanhado das justificativas necessárias.
- 2.4 Apresentação e encaminhamento da minuta do Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica e Anteprojeto de Lei Complementar para ser submetida à avaliação dos servidores do Instituto e, se necessário, apresentação para o Executivo Municipal, na forma presencial conforme solicitação.
- 2.5 Adequação do texto inicial de acordo com as sugestões/observações apresentadas e submetido novo Projeto de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar para ser encaminhado ao Executivo como Anteprojeto para posterior envio para apreciação para a Câmara Municipal.
- 2.6 Os procedimentos descritos anteriormente também serão realizados em relação às possíveis adequações do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- 2.7 Se necessário, a realização de até 02 (duas) reuniões presenciais em data a ser futuramente agendada para apresentação das alterações realizadas aos servidores do RPPS, a representantes do Executivo e Legislativo Municipal e aos servidores públicos seguros do RPPS contratante, afim de sanar eventuais dúvidas e também prestar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão executados com as seguintes etapas e prazos máximos:

ETAPA	PRAZO
1 – análise preliminar da legislação	20 dias
2 – elaboração da minuta dos Projetos	80 dias
3 – apresentação e encaminhamento para tramitação no Legislativo	20 dias
TOTAL	120 dias

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato será executado em local a ser definido pelo CONTRATADO e, se necessário, serão realizadas reuniões virtuais através da rede mundial de computadores para esclarecimentos e tomadas de decisões sobre a adequação da legislação municipal.

4.2 Realização de reuniões virtuais com os servidores do Instituto, Chefe do Poder Executivo e representantes do Legislativo Municipal para apresentação dos Anteprojetos de Lei previstos no Cláusula Primeira do presente contrato administrativo.

4.3 As datas das reuniões presenciais, se necessárias, serão comumente agenda entre o CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de revisão da legislação, ora contratados o valor total de R\$ 14.628,50 (quatorze mil seiscientos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), já inclusos a realização, se necessário, de 02 reuniões presenciais, previstos na cláusula 5.2, pagos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR R\$
Apresentação minuta de Anteprojetos de Lei contendo: A reforma da Previdência DO CONTRATANTE, o Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica e o Anteprojeto do Estatuto dos Servidores Públicos	R\$ 5.075,40
Apresentação minuta Anteprojeto da Estrutura Administrativa do RPPS.	R\$ 3.806,55
Apresentação da versão Final do Projeto de Reforma da Previdência, Emenda à Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores, com as alterações sugeridas pelo CONTRATANTE.	R\$ 2.537,70
Apresentação Final da minuta do Anteprojeto da Reforma Administrativa	R\$ 1.268,85
Reuniões presenciais com representantes do INSTITUTO, Poder Executivo, Poder Legislativo e servidores se necessário. As reuniões presenciais são facultativas e realizadas a critério do contratante. Os valores serão cobrados somente se realizadas as reuniões presenciais. <u>Estão estimadas até 02 reuniões presenciais.</u>	R\$ 1.940,00 (R\$ 970,00 cada x 2 reuniões)
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 14.628,50

5.2. – Se necessárias as reuniões presenciais, a serem realizadas no Município de Pitangueiras, em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE, até o limite de 02 (duas) e com duração máxima de até 03 (três) horas, serão remuneradas no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) por reunião.

5.2.1 – É de responsabilidade do CONTRATADO as despesas com locomoção, estadia e alimentação e aquelas a ela correlatas para a realização de reuniões presenciais.

5.3. - As despesas resultantes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01 – 0013.2055 – 3.3.90.35.00 – 0.01.04

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133, e das elencadas no processo de dispensa de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, locomoção, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à prestação dos serviços contratados, caso o tenha;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- c) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- d) Executar os serviços nos prazos previstos;
- e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, e das elencadas no processo de dispensa de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) responsabilizar pela disponibilização de local adequado à realização das reuniões presenciais com os equipamentos necessários à sua realização tais como: microfone, retroprojeto, telão, etc.. e ainda a disponibilização de água para os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica designado o servidor o Sr. Arzilio José Fernandes, cargo Diretor de Benefícios, designado para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados de acordo com o estabelecido no processo de dispensa de licitação.

7.2 insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de dispensa de licitação.

7.3 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.4 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.3. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor da CONTRATANTE, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas no Art. 137 da Lei Federal 14.133, e suas alterações, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

11.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Pitangueiras (SP), 23 de maio de 2022.

INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUB. MUN. PITANGUEIRAS
ANTONIO SÉRGIO TONIELLO
Diretor Presidente
CONTRATANTE

MARIO BRUNHARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Mário Luiz Brunhara
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME
RG: